



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

LEI MUNICIPAL Nº 250/2021

VILA NOVA DOS MARTÍRIOS 17 MARÇO DE 2021.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (e-DOLM), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA.

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA (e-DOLM), como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Vila Nova dos Martírios - MA.

**Parágrafo único** - O (e-DOLM) substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) será publicado sem custos na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico [www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br](http://www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br), podendo ser consultado gratuitamente e independentemente de cadastro.

**§ 1º** - O (e-DOLM) será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no município de Vila Nova dos Martírios - MA e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**§ 2º** - A data constate no (e-DOLM) responderá a data de sua disponibilização.

**§ 3º** - O primeiro dia útil seguinte à data em que o (e-DOLM) foi disponibilizado e considerado como data de publicação.

**§ 4º** - Executa-se a disponibilização referida no § 1º deste artigo a edição extraordinária do (e-DOLM) por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA ou por delegação da Mesa Diretora.

**Art. 3º** - O (e-DOLM) será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-BRASIL).

**§ 1º** - Incumbe ao Presidente da Câmara Municipal ou a Mesa Diretora, respectivamente, a assinatura do caderno.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**CNPJ. 01.623.864/0001-22**

---

**§ 2º** - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinarão digitalmente.

**Art. 4º** - Após a publicação do (e-DOLM), os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo Único** – Eventuais ratificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º** A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

**Art. 6º** - As publicações do (e-DOLM) serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

**Art. 7º** - No caso de indisponibilidade de acesso ao (e-DOLM), ocasionado por acidentes de qualquer ordem cuja duração seja de 4 horas, contínuas ou intercaladas no período das 10h às 18h, haverá invalidação de edição por ato do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 8º** - As normas e os procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta lei deverão ser detalhados por meio de decreto e ordem de serviço.

**Art. 9º** - Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por delegação da Mesa Diretora.

**Art. 10** - Nos 30 (trinta) dias anteriores a disponibilização da primeira edição do (e-DOLM), a Câmara Municipal dará publicidade à mudança de sistemática divulgação oficial, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

**Art. 11º** - Por razões de interesse público ou por exigência legal, a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA, poderá contratar espaço para publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado ou em jornal impresso.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, em 17 de março de 2021.

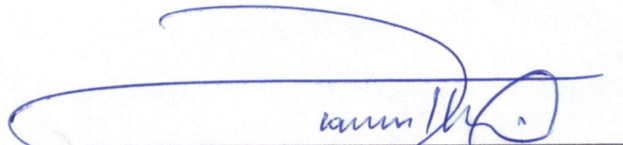


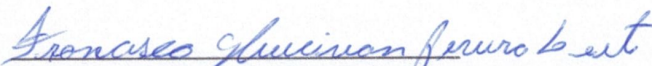
**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22**

---


**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A partir da recente Medida Provisória nº 896/2019, que revogou a exigência de publicação dos avisos de licitação em jornal impresso, mostra-se necessária à criação de lei instituindo o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, buscando-se, com isso, economicidade e eficiência na publicação dos atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, com a utilização prioritária da internet, meio de maior alcance e sem custos.

  
\_\_\_\_\_  
**João Fredson Alves De Carvalho**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Gleucivan Pereira Leite**  
**Vice-presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Ernesto Ribeiro**  
**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**Isac Soares de Araújo**  
**2º Secretário**